



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

AFIXADO EM: 21 / 12 / 17

RETIRADO EM: _____ / _____ / _____

PM SÃO VALÉRIO DO SUL
CNPJ 94.442.241/0001-34

Maria Inês dos S. Maciel
Maria Inês dos S. Maciel
Auxiliar Administrativo
Matrícula 1268
PM São Valério do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

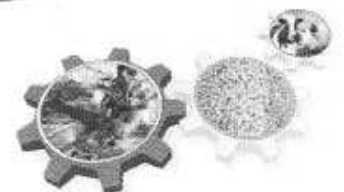
VLADIMIR ANTONIO VETORATTO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo, Inciso da Lei orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal-PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária- PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como Instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São Valério do Sul.

Art. 2º- Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade social.

Art. 3º- Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I- Conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II- Levar conhecimentos à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III- Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo poder Público;
- IV- Promover ações integradas de combate à sonegação Fiscal;
- V- Criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e Cidadão;
- VI- Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII- Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle Social do Estado democrático;
- VIII- Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX- Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Fiscal-PMEF será desenvolvido:

I- Pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

- a) na articulação geral do Programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- e) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

II- Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal;

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal- GEFIM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em opções conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do município.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal- PMEF- poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira com:

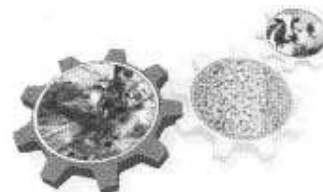
- I- A União e o Estado;
- II- Organizações Públicas;
- III- Entidades e Instituições privadas.

Art. 6º - Fica criado o grupo Municipal de Educação Fiscal Municipal, GEFIM, constituído por 03 (três) representantes, sendo dois da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, sendo (01) como Coordenador Geral e (01) da Secretaria Municipal de Educação, sendo um representante das escolas municipais.

Paragrafo único- Os membros que comporão o GEFIM, serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam, e normatizados através de Decreto Municipal.

Art. 7º- Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal-GEFIM:

- I- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II- Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III- Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no município;
- IV- Buscar apoio de outras secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V- Implantar as ações decorrentes de suas decisões;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

- VI- Manter projetos de integração Municipal entre os participantes do Programa;
- VII- Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII- Elaborar e produzir material de divulgação e orientação.
- IX- Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata essa lei.

Art. 10º- São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I- Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II- Analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do Programa;
- III- Incentivar pela adesão do Município a programas da União, estados e Entidades Públicas ou privadas, relacionadas ao programa;
- IV- Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V- Demais atribuições e competências afins.

Art. 11º- O Programa Municipal de Educação Fiscal- PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Art. 12º- As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


VLADIMIR ANTONIO VETORATTO
PREFEITO MUNICIPAL

